

## AVISO DE REVOGAÇÃO

### CONVITE Nº 009/2021/SENAR-MT

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando razões de interesse público, torna público para conhecimento de todos o aviso de **REVOGAÇÃO** do **Convite nº 009/2021/SENAR-MT**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS**, compreendendo a disponibilização dos serviços de **fotografia, segurança, coordenador de eventos, promotoria, segurança, DJ, mestre de cerimônias, ambulância, organizadores de trânsito, bem como de locação de mesas, tendas e gerador e ainda, produção e distribuição de pipocas, algodão doce e balões**, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender aos eventos **Feira Natural do Campo, Video Mapping e Demonstração Anual de Resultados** a serem realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e item 13.2 do Edital do Convite. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada pelos seguintes: Diante do cenário de decréscimo dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), principalmente, em razão da vacinação em massa, cogitou-se acerca da possibilidade de realização do evento “Demonstração Anual de Resultados”, a ser realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso - SENAR/MT. Nesse sentido, para a efetivação do evento foram realizadas a licitação em epígrafe. Entretanto, diante do alerta das autoridades científicas sobre o surgimento de uma nova variante do Coronavírus, denominada “Omicron”, ascendeu-se a luz do dever de cuidado com vistas a em garantir a saúde e o bem-estar dos seus colaboradores, parceiros e convidados, motivo pelo deu azo ao seguinte comunicado por parte do Presidente do Sistema Famato: “Apesar de estarmos em um momento de decréscimo da pandemia, sabemos que o risco ainda existe. Embora estivéssemos caminhando para períodos mais tranquilos, o surgimento de uma nova variante, da qual ainda não temos clareza sobre seus efeitos para a saúde e para a economia, colocou em alerta as autoridades científicas, políticas e a sociedade como um todo. Estamos acompanhando cancelamentos de réveillon e carnavais em vários municípios do Brasil, o que reforça a preocupação que atinge a todos nós. Temos consciência de que estamos todos cansados de viver esta situação de incertezas, mas esse cansaço não elimina a responsabilidade do Sistema Famato em garantir a saúde e o bem-estar dos seus colaboradores, parceiros e convidados. Diante desse quadro e, considerando o grande número de confirmações de presença para o evento de confraternização, o Sistema Famato entende que o evento pode ser um risco desnecessário à saúde das pessoas e à imagem das entidades que compõem o Sistema. Sendo assim, apesar da vontade de nos reunirmos, o Sistema, por prudência, decidiu cancelar a programação da noite do dia 9 de dezembro”. Assim, considerando o surgimento dessa nova variante, que possui uma capacidade de disseminação ainda maior que as anteriores, pois que de efeitos ainda desconhecidos, e também a possibilidade riscos à saúde da população em geral, decidiu-se, em respeito à vida e por um bem maior, cancelar o evento “Demonstração Anual de Resultados”. Consequentemente, tendo em vista o sensato cancelamento do evento citado, perdeu-se o objeto da licitação mencionada. Portanto, uma vez que a administração tem o poder/dever de rever seus próprios atos de ofício, com fundamento no princípio da autotutela, entende-se que o presente processo deve ser desfeito para garantir a manutenção do interesse

público. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Cuiabá (MT), 30 de novembro de 2021.

*(Original assinado)*

**NORMANDO CORRAL**

*Presidente do Conselho Administrativo*

*SENAR/MT*